



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo – SEMAMT
Travessa Horizonte, s/n - Centro, Trairão – PA, CEP: 68.198-000
Fone: (93) 3559-1364/1155 – e-mail: sematrairao@gmail.com

INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

AVICULTURA

(Cópias autenticadas e assinaturas reconhecidas em cartório)

O Plano de Controle Ambiental (PCA) será apresentado pelo requerente da licença e constituir-se-á de propostas com vistas a prevenir ou corrigir as não conformidades legais relativas à poluição, decorrente da instalação e operação de fontes poluidoras (empreendimento), conforme a identificação apresentada no Relatório de Controle Ambiental.

O Plano de Controle Ambiental (PCA), deverá conter o(s) projeto(s) para a execução das ações mitigadoras dos impactos ambientais propostas no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e/ou Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), bem como daquelas estabelecidas pelo SEMAMT, quando do licenciamento prévio.

A apresentação do(s) projeto(s) para a execução das ações mitigadoras descritas no PCA deverá seguir as especificações a seguir:

- ❖ O(s) projeto(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de profissional devidamente habilitado com competência específica;
- ❖ Memorial descritivo do(s) projeto(s) deverá(ão) ser redigidos em língua portuguesa e as unidades adotadas deverão ser as do Sistema Internacional de Unidade;
- ❖ Os desenhos relativos ao(s) projeto(s) deverão ser apresentados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CONTEÚDO DO PCA

O PCA é o documento que contém as propostas que visam à prevenção ou correção das não conformidades legais relativas à poluição. Os projetos básicos que integram o PCA para a atividade de avicultura são:

- a) Projeto básico para o controle de águas pluviais;
- b) Projeto básico para o tratamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento, instalações como escritório, refeitório, banheiro/vestuário;
- c) Projeto básico do sistema de tratamento dos efluentes líquidos gerados no processo produtivo, quando for o caso;
- d) Projeto básico para o tratamento e a disposição no solo dos resíduos sólidos gerados.

1. SISTEMA DE PRODUÇÃO COM AS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Descrever, com detalhes, o sistema de produção e as respectivas medidas mitigadoras propostas ao empreendimento.

- Medidas mitigadoras para situações em que haja poluição ou riscos de poluição decorrentes da emissão de efluentes líquidos, nos diversos setores do empreendimento, conforme descrito no RCA, quando for o caso;
- Medidas mitigadoras para situações em que haja poluição decorrente do armazenamento transitório, da disposição final ou de tratamento dado aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme descrito no RCA;
- Medidas mitigadoras e/ou compensatórias nos meios físico, biótico e antrópico, conforme descrito no RCA.

2. SISTEMA DE CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS

Deverá ser considerada a possibilidade de contribuição de águas pluviais incidentes nas áreas internas dos galpões da avicultura, bem como nos tanques de tratamento dos dejetos (quando for o caso) e dispositivos para a disposição final dos resíduos sólidos (fossas de decomposição de animais mortos, depósitos de embalagens de produtos médico veterinários e produtos não agrotóxicos vazias, cascas de ovos, etc.). Nestes casos, deverão ser propostos sistemas de segurança e/ou tratamento, conforme as necessidades. Deverá ser avaliado um projeto que contemple o reaproveitamento dessas águas visando uma economia de uso de água no processo produtivo.

3. EFLUENTES LÍQUIDOS DA GRANJA

Nos empreendimentos avícolas em que há emissão de efluentes líquidos decorrentes do processo de produção e/ou efluentes sanitários, deverão ser propostos sistemas de tratamento capazes de enquadrar tais efluentes nas condições previstas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM, N^o- 10/86.

Informações descritas a respeito do sistema de tratamento dos efluentes:

- Apresentar a concepção do sistema de tratamento;
- Informar o destino final dos efluentes líquidos e/ou efluentes sanitários tratados;
- Apresentar informações sobre a manutenção preventiva do sistema de tratamento proposto.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

A respeito da destinação final dos resíduos sólidos advindos do processo produtivo, deverão ser contempladas as seguintes informações:

- Descrição da movimentação de todos os resíduos sólidos (esterco, embalagens, carcaças de animais mortos, cascas de ovos, ovos não eclodidos, etc.) decorrentes do processo de produção;
- Descrição de todo o sistema de tratamento proposto;
- Descrição do manejo, o tipo de transporte, o sistema de armazenamento, o destino e/ou disposição final adotado para cada tipo de resíduo sólido gerado;
- Havendo destinação final através da aplicação no solo, descrever a taxa de aplicação apresentando os cálculos para a sua aplicação, tipo de cultura, frequência;

5. SISTEMA DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES SANITÁRIOS

O sistema de tratamento dos efluentes sanitários deverá ser proposto, em função do número de contribuintes², havendo um dimensionamento capaz de enquadrar o esgoto sanitário nos limites estipulados no artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 010/86, considerando-se:

- a) Caso o empreendedor opte por implantar tanques sépticos seguidos de filtro anaeróbio e/ou valas de filtração e/ou valas de infiltração e/ou sumidouros, deverão ser apresentadas plantas do sistema proposto, em escala adequada¹, além do memorial de cálculo, conforme critérios da Norma Técnica ABNT/NBR nº 7229/93, com especial atenção para os itens 5.1 e 5.16 da referida norma.
- b) Caso a opção seja construir uma estação para tratamento de esgotos sanitários, deverá ser apresentado o memorial de cálculo e a planta, em escala adequada¹, segundo os critérios da Norma Técnica (ABNT) NBR nº 12.209.
- c) Qualquer que seja a alternativa, deverão ser especificados: o destino a ser dado ao lodo biológico gerado em decorrência do tratamento, a frequência de remoção desse lodo, a disposição final do efluente líquido tratado, bem como os pontos de amostragem para efluente bruto e tratado, a fim de verificar a eficiência do sistema proposto.

NOTA:

- ¹ Entende-se como escala adequada aquela que permita a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.
- ² Para fins de dimensionamento do sistema de tratamento de esgoto sanitário, o número de contribuintes deverá incluir todas as pessoas que compareçam habitualmente nos diversos setores do empreendimento, independente de terem vínculo empregatício com a empresa requerente da licença ambiental ou pertencerem a empresas executoras de serviços terceirizados.

6. RECURSOS NATURAIS

Descrever os procedimentos de preservação, conservação e de reabilitação dos recursos naturais (água, solo, fauna e flora) do empreendimento.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Descrever sobre as medidas que visem minimizar a emissão de odores e as práticas de controle de proliferação de vetores e roedores. Descrever sobre a utilização de produtos químicos para controle, princípio ativo, dose, concentração, frequência, forma de aplicação, destino final de embalagens e toxicidade e/ou explicitar a respeito dos demais tipos de tratamento utilizados no empreendimento (físico, químico e/ou biológico).

8. SISTEMA DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Com base na caracterização dos efluentes líquidos decorrentes do processo produtivo da avicultura (quando for o caso) e, considerando a capacidade nominal do empreendimento, o sistema de tratamento proposto deverá ser capaz de enquadrar tais efluentes nas condições previstas na Deliberação Normativa COPAM nº10/86.

- a) A concepção do sistema de tratamento deverá ser definida, preferencialmente, com base em ensaios de tratabilidade dos efluentes líquidos.
- b) Os projetos básicos de sistemas de tratamento propostos para os efluentes líquidos da avicultura deverão atender às seguintes exigências:
 - b.1) Conter identificação da empresa e/ou profissional responsável pelas medidas de controle propostas (nome, formação profissional e número de registro junto ao Conselho Regional da Classe);
 - b.2) Ser baseado na caracterização quantitativa e qualitativa do efluente líquido a ser tratado;
 - b.3) Apresentar justificativa técnica para a concepção do sistema de tratamento proposto;
 - b.4) Descrição do critério adotado para a seleção da área destinada à implantação do sistema de tratamento proposto, bem como a caracterização da área em questão, sob o ponto de vista da cobertura vegetal existente, profundidade do lençol freático, coeficiente de permeabilidade do solo, proximidade de residências ou de outros estabelecimentos (especificar distâncias);

- b.5)** Apresentar o memorial de cálculo, plantas, descrição e especificação dos elementos de projeto, critérios, fórmulas, hipóteses e considerações feitas para fins de cálculos e informações equipamentos, quando for o caso;
- b.6)** Apresentar, em planta, os pontos de amostragem à jusante e à montante do sistema de tratamento;
- b.7)** Apresentar fluxograma do processo de tratamento dos efluentes líquidos;
- b.8)** Apresentar a descrição da rotina operacional do sistema de tratamento proposto;
- b.9)** Apresentar garantias explícitas quanto ao atendimento aos padrões de lançamento previstos no artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 010/86, juntamente com a especificação da eficiência de projeto e o seu critério de determinação .

NOTA:

- Não poderá haver diluição de efluentes, com vistas a atingir os padrões de lançamento, conforme previsto no artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM nº10/86.
- A área técnica do IEF poderá, a seu critério, consideradas as peculiaridades do empreendimento e a sua localização, estipular frequências e parâmetros específicos para amostragens e análises, seja dos efluentes líquidos, seja do corpo receptor, quando for o caso.

9. DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Deverão ser indicados, em mapa, em escala, os pontos de disposição final dos resíduos, considerando:

- **para disposição de dejetos ou “cama de frango” no solo:** discriminar o processo de estabilização da matéria orgânica adotado, a taxa de aplicação no solo (m³/ha/ano), a frequência da aplicação, o tipo de cultura adubada, a composição físico-química do solo, a granulometria do solo, a topografia da área, a distância do curso d’água e do lençol freático.

A disposição e/ou armazenamento dos resíduos sólidos gerados deverá ser feita de forma adequada, a fim de evitar a contaminação e a saturação do solo e das águas superficiais e subsuperficiais.

- **para comercialização dos dejetos e/ou “cama de frango” ou resíduo sólido proveniente de incubatório:** o empreendedor deverá apresentar uma descrição do processo de estabilização da matéria orgânica, descrição do local e modo de armazenamento, a quantificação da comercialização mensal (m³/mês), contrato com pessoa física e/ou jurídica da comercialização.

- **para a disposição final dos resíduos sólidos formados por animais mortos e embalagens:** o empreendedor deverá apresentar os projeto(s) contendo uma descrição de cada sistema de disposição final adotado. Apresentar projeto contemplando a disposição em aterro sanitário, quando for o caso, para disposição final dos resíduos sólidos de incubatório.

NOTA: Ressalta-se que o gerador do resíduo é responsável pelo mesmo enquanto este estiver em suas instalações e é co-responsável por qualquer dano ou uso indevido do mesmo, enquanto nas mãos de terceiros, nas operações de manuseio, de transporte, de depósitos transitórios ou definitivos, de incineração, de reciclagem, etc.

10. PROCEDIMENTOS PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Considerar as possibilidades de acidentes nas áreas de produção, áreas de armazenamento de produtos e insumos diversos, áreas de tratamento de efluentes líquidos, armazenamento e/ou disposição de resíduos sólidos. Descrever os procedimentos de emergência para as hipóteses previstas, citando-se, inclusive, as medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais que possam estar associados aos eventos considerados.

11. SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

Anexar ao PCA declaração do Corpo de Bombeiros, relativa à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndios existente no empreendimento.

12. ALTERAÇÕES NO PROCESSO PRODUTIVO

No PCA deverá constar, explicitamente, o comprometimento do empreendedor de que o IEF será previamente comunicado a respeito de qualquer modificação na rotina de produção do empreendimento, que possa implicar alterações qualitativas e/ou quantitativas na geração dos efluentes líquidos e resíduos

sólidos. Tal comunicação é necessária, independentemente de se configurar a necessidade de novo licenciamento ambiental, a título de ampliação do empreendimento.

À partir da comunicação acima mencionada, o IEF considerará a necessidade de reavaliação dos sistemas de tratamento implantado. Citam-se como exemplos de alterações no processo produtivo com potencial para alterar as características dos efluentes líquidos e resíduos: o aumento da capacidade nominal instalada, ainda que similares àqueles originalmente produzidos, substituição de insumos e produtos químicos, aumento e/ou redução do uso de insumos e produtos químicos, substituição de alguma tecnologia adotada no processo produtivo, etc.

13. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O empreendedor deverá apresentar neste item, uma descrição das medidas e ações adotadas ou a serem adotadas pelo empreendimento visando a melhoria ambiental da propriedade. Como exemplo de medidas compensatórias dos impactos ambientais causados pelo empreendimento podem ser citadas: **a)** manutenção de reservas florestais nativas, **b)** implantação de cinturão verde em torno dos galpões de criação, não só para servir de barreira sanitária, bem como auxiliar no processo de recomposição de flora e fauna do empreendimento, etc.

14. DESATIVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Deverá constar explicitamente no PCA, o comprometimento do empreendedor de que na hipótese de desativação da unidade licenciada, o COPAM será previamente comunicado, por escrito. Esta declaração é necessária para que, mediante inspeção prévia, possa ser avaliada a necessidade ou não de procedimentos e para que o fato seja registrado no processo da empresa junto ao IEF/COPAM.

15. ORÇAMENTO

Neste item o empreendedor deverá apresentar uma planilha contendo uma estimativa dos custos de implantação e manutenção das medidas mitigadoras adotadas para a minimização dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, bem como das medidas compensatórias.

16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O empreendedor deverá apresentar um cronograma de execução da implantação e manutenção contemplando cada medida mitigadora adotada para a minimização dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, bem como cada medida compensatória adotada.

NOTA: A não abordagem de qualquer exigência contida em item, subitem, observação ou nota desta instrução técnica, sem as justificativas plausíveis por parte do empreendedor, retardará a tramitação do requerimento de licença, podendo até mesmo implicar seu indeferimento da Licença requerida por parte do COPAM.